



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2721 DE 27 DE JUNHO DE 2016**

Dispõe sobre a confissão de débitos previdenciários devidos pelo Município de Barra do Piraí ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos patronais do Município, incluindo os Fundos Municipais, Autarquias Municipais e Câmara Municipal, devidos e não repassados o Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP.

**Art. 2.º** O parcelamento dos valores devidos ao Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí, deverá ser objeto de acordo de pagamento, mediante contrato, cuja formalização observa-se-á:

**Parágrafo primeiro** – Os débitos oriundos de contribuições patronais devidas pelo ente federativo, poderão ser parcelados em até 240(duzentos e quarenta) prestações mensais.

**Parágrafo segundo** – O acordo de pagamento, mediante contrato, deverá conter todos os encargos pertinentes na legislação municipal até o mês de sua formalização, inclusive com fixação do indexador de correção das parcelas previstas no referido documento.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**Parágrafo terceiro** – Caso ocorra o atraso de quaisquer parcelas previstas no contrato, incidirão encargos financeiros de multas e juros.

**Parágrafo quarto** – Aplicar-se-á, quando cabíveis, ao referido instrumento de contrato, as determinações da Lei Federal 8.666/93 e demais orientações da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.


**Art. 3º** - O Poder Executivo autorizado a conceder como garantia para cumprimento do presente contrato as receitas oriundas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM em caso de atraso de mais de duas parcelas.

**Art. 4º** - Após o pedido de parcelamento o Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP, terá até (sessenta) dias para a formalização do acordo.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a abertura de crédito adicional no importe dos recursos necessários à implementação da presente lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE JUNHO DE 2016.

  
**MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 024/GP/2016  
Projeto de lei nº 114/2016  
Autor: Executivo Municipal

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673 – E-mail: cm\_bp@ig.com.br*